



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 038/2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 036/2022 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento e dá outras providências.

**Art.1º** - Os servidores públicos municipais, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

**Art. 2º** - As consignações para instituições financeiras não excederá a trinta e cinco por cento da remuneração líquida mensal.

**Art. 3º** - O total de consignações facultativas de que trata o art. 1º, incluído as consignações previstas no art. 2º, não excederão a sessenta por cento da remuneração líquida mensal.

**Art. 4º** - Para fins desta Lei o valor da remuneração líquida será obtido deduzindo do valor da remuneração bruta os descontos legais ou judiciais obrigatórios.

**Parágrafo Único** - O valor percebido pelo servidor a título de função gratificada, função especial e convocação por regime suplementar de trabalho (desdobre) não será considerado para fins de cálculo da remuneração para fins das consignações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - Para fins desta Lei consideram-se servidores públicos municipais os servidores efetivos ou temporários, estatutários ou celetistas, os cargos em comissão e os agentes políticos, assim como os aposentados e pensionistas.

**Art. 6º** - Os terceiros interessados deverão firmar convênio ou contrato com o Município de Pontão para viabilizar os descontos autorizados e respeitar a margem consignável do servidor na forma estabelecida no regulamento desta Lei.

**Art. 7º** - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II - de outras informações exigidas em Lei e em regulamentos.

**Art. 8º** - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite previsto nesta Lei.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 14 / 09 / 2022



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul




**Art. 9º** - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município de Pontão por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao consignatário.

**Art. 10** - Ficam revogadas as Leis municipais nº 306/2002 e 365/2003.

**Art. 11** - Os procedimentos para operacionalização desta Lei e a sua regulamentação serão estabelecidos através de Decreto.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois

  
Vereador Eduardo Antônio Sereta,  
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 14 / 09 / 2022